



PREFEITURA DE CONTAGEM

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Contagem, 24 de Janeiro de 2018

OF/SMDSH/SAHAB/Nº039 /2018

Assunto: Resposta OF.AL/GAB.PREF. Nº123/2017 - Regularização Fundiária

Prezado,

A Regularização Fundiária consiste no processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, físico-ambientais e sociais, no qual o objetivo central é legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação, implicando em melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária, por meio da titulação definitiva dos mesmos.

A Prefeitura Municipal de Contagem teve experiências exitosas em políticas de revitalização, reurbanização e regularização de áreas degradadas e com moradias precárias. Nesse sentido, vem implementando projetos de regularização fundiária tendo, recentemente, experimentado casos em que esta foi atingida de forma plena e sustentável, finalizando com a titulação dos imóveis em *Áreas de Especial Interesse Social*.

A evolução da legislação federal no Brasil vem promovendo grandes avanços em direção a uma política habitacional eficaz. A Lei 13.465/2017 representa atualmente o marco jurídico de caráter nacional que dispõe sobre a regularização fundiária em áreas urbanas de forma plena. Essa lei define instrumentos e procedimentos, competências e responsabilidades para efetivar o processo de regularização.

O Art. 13 da referida Lei prevê que a Regularização Fundiária Urbana de

Rua Portugal, nº 08 - Glória - Contagem/MG. CEP.: 32.340-010
Tel.: (31) 3395-7974 - 3391-3706

GABINETE DO PREFEITO	
PROT. Nº 094	
25/01/2018	
Horário: _____	Recebidor: _____
Prefeitura Municipal de Contagem	

Interesse Social (Reurb-S) é aquela aplicável aos "núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda". Para que o município tenha a responsabilidade de elaboração do projeto de Regularização Fundiária Plena de um assentamento, e para que essa seja isenta de quaisquer custas e emolumentos registraes, o interesse social da localidade deve ser reconhecido por Lei:

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

BRASIL. Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017. Art.18. §1º.

Especificamente no caso do município de Contagem, essas estão identificadas como Áreas de Especial Interesse Social (AIS), que foram instituídas pelo Plano Diretor.

Para viabilizar a regularização Fundiária nas Vilas São Nicodemos, Vila Caixote, Vila Aparecida, Vila da Paz, Vila Pedreira Santa Rita, Vila Dona Zozó e Vila Rui Barbosa, todas localizadas no Bairro Industrial será preciso um estudo técnico da referida área pleito de regularização. Estamos na fase de elaboração e planejamento para posterior execução de um dos maiores planos de regularização já pleiteados para o Município.

Certos de vossa colaboração, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


VINICIUS MORATO
Diretor Geral de Intervenção
em Assentamentos Precários
nº 1.438.618

REINALDO OLIVEIRA BATISTA

Secretário Municipal Adjunto de Habitação

Ilmo. Sr.

Sérgio Mendes

Chefe de Gabinete